



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22 DE 2025
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS 07
VOTOS CONTRA 04
OBS: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 Presidente 1º Secretário

26 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº
707/2001 QUE DISPOE SOBRE ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE NEÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Neópolis – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a, b do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 707/2001 passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º -

I -

II -

III -

a. Secretaria Municipal de Educação

b. Secretaria de Cultura.

Art. 2º - Ficam incluídas as alíneas **g, h, i, j e k** no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 707/2001.

g. Secretaria Municipal de Turismo

h. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

i. Secretaria Municipal de Comunicação.

j. Ouvidoria Municipal.

k. Secretaria de Políticas para as Mulheres

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- Secretário Municipal de Turismo

- Secretário Adjunto de Turismo

- Diretor de Turismo.

- Assessor Especial

- Diretor de Eventos

RECEBIDO
EM 27 / 03 / 2025
CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE NEÓPOLIS



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____
Michel
Presidente 1º Secretário

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo

- I - Programação, organização, execução e acompanhamento da política municipal na área de turismo;
- II - Participação e acompanhamento de políticas públicas de turismo;
- III - Desenvolvimento turístico;
- IV - Fomento e incentivo à atividade turística;
- V - Ampliação e melhoramento de espaços turísticos;
- VI - Exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município;
- VII - Capacitação de mão-de-obra para o turismo;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte estrutura:

- Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
- Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
- Diretor de Esporte e Lazer.
- Assessor Especial
- Diretor dos Espaços Esportivos

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

- I - Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;
- II. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;
- IV. Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas às crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;
- IV. Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____
Presidente 1º Secretário

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social terá a seguinte estrutura

- Secretário Municipal de Comunicação Social
- Secretário Adjunto de Comunicação Social
- Diretor de Marketing e Propaganda
- Diretor de Mídias Digitais.
- Assessor Especial.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

- I – Elaborar a proposta de política de comunicação social do Município, visando dar ampla e geral publicidade dos atos e ações públicas realizadas pelo Poder Público;
- II – Coordenar, supervisionar, executar e avaliar a política de comunicação social, por meio de planos e projetos;
- III – Produzir materiais informativos para a imprensa e à sociedade em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da prestação de contas;
- IV – Manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Governo Municipal;
- V – Manter página na internet com informações gerais sobre o Governo Municipal e seus projetos, ações e programas;
- VI – Coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;
- VII – Prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos do Governo Municipal;
- VIII – Acompanhar a agenda do Prefeito referente às visitas e eventos em que ocorra sua participação;
- IX – Produzir notícias, pautar e agendar a imprensa em relação às matérias de interesse público relacionadas às atribuições da Prefeitura e do Município;
- X – Realizar a cobertura jornalística dos eventos oficiais e sociais da Prefeitura de Neópolis.

Art. 9º - A Ouvidoria Municipal terá a seguinte estrutura:

- I – Ouvidor Geral
- II – Assessor Especial.

Parágrafo Único – O Cargo de Ouvidor tem status de Secretário Municipal.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº _____ DE _____
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRA _____
OBS: _____
Presidente 1º Secretário

Art. 10 - São atribuições da Ouvidoria Municipal.

- I - Receber e apurar a procedência das reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e, quando cabível, a instauração de sindicância, de inquéritos administrativos e de auditorias aos órgãos competentes;
- II- Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;
- III- sugerir medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – A Secretaria de Políticas para as Mulheres terá a seguinte estrutura.

- Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
- Secretário Adjunto de Políticas para as Mulheres
- Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres
- Diretoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- Assessoria Especial.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

- I - Promover a igualdade de gênero e combater a discriminação
- II - Enfrentar a violência contra as mulheres
- III - Desenvolver políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política
- IV - Desenvolver campanhas educativas

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis, 26 de março de 2025.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS.
Prefeito Municipal